

Lei nº 468, de 26 de novembro de 1965.  
Orça a Receita e fixa a despesa do  
município de Silvânia para o exer-  
cício de 1966

A Câmara Municipal de Silvânia,  
afrousa, e eu, Prefeito Municipal,  
sancciono, a seguinte lei.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de  
Silvânia, para o exercício de 1966, es-  
tima a Receita em quarenta e cin-  
co milhões e trezentos mil cruzeiros  
(R\$ 45.300.000) e fixa a Despesa em  
igual quantia.

Art. 2º A receita será arrecadada na con-  
formidade da legislação municipal,  
obedecendo a classificação geral,  
constante da Tabela anexa.

Art. 3º A despesa será realizada na forma  
das especificações das obras e res-  
pectivas edificações, constante da  
Tabela Explicativa, anexa à presen-  
te lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado  
a abrir, mediante decreto a partir  
do segundo (2º) semestre de 1966,  
créditos suplementares até o limite de  
10% (Dez por cento) da despesa fixada.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na  
data de primeiro (1º) de janeiro de  
1966, revogadas as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia,